



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
“O Trabalho Continua!”

DECRETO N° 44 DE 07 março de 2023.

Regulamenta a lei n°. 541, de 17 de fevereiro de 2023, que instituiu o Programa de Bolsas de Trabalho de Sítio Novo do Tocantins

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO**, no uso de suas atribuições e com base no art.8° da Lei 521, de 17 de fevereiro de 2023, que instituiu o Programa de Bolsas de Trabalho de Sítio Novo do Tocantins/TO.

DECRETA:

Art. 1°. O Programa de Bolsas de Trabalho de Sítio Novo do Tocantins/TO, instituído pela Lei n°. 541, de 17 de fevereiro de 2023, fica regulamentado na conformidade das disposições constantes no Decreto.

Art. 2°. Constitui objeto do Programa:

- I** – propiciar o resgate da cidadania
- II** – estimular a qualificação profissional aos beneficiários do Programa;
- III** – potencializar a integração dos beneficiários nas suas comunidades;
- IV** – favorecer a inserção dos beneficiários no mundo do trabalho e da cidadania consciente;
- V** – gerar renda nas comunidades.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
“O Trabalho Continua! ”

Art. 3º. O Programa de Bolsas de Trabalho de Sítio Novo do Tocantins/TO, consistira:

I - Na concessão de auxílio pecuniário, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada beneficiário do programa;

II - Na pratica de atividades de capacitação adicional e desenvolvimento de funções de utilidade coletiva e comunitária, realizadas e ministradas pelos órgãos Municipais ou em conjunto com entidades ou parcerias.

§ 1º. As bolsas concedidas serão temporárias, com duração até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 2º. O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do programa.

§ 3º. Cada unidade executora fornecera a Secretaria de Finanças lista com os nomes dos beneficiários do Programa até o dia 20 de cada mês, para que seja efetuado o referido credito.

§ 4º. O referido credito bancário será proporcional a frequência do beneficiário ao programa.

Art. 4º. A participação no Programa não gerara quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os beneficiários e o Município de Sítio Novo do Tocantins/TO.

Art. 5º. Os seguintes programas governamentais passam a integrar o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho:

I - Desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a)** Academia da Saúde;
- b)** Brasil Sorridente;
- c)** Programa Saúde na Hora;
- d)** Programa saúde com AGENTE;
- e)** Estratégia de Saúde Cardiovascular APS - ECV;
- f)** Estratégia Saúde da Família;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
“O Trabalho Continua!”

- g)** e-SUS Atenção Primária;
- h)** NutriSUS;
- i)** PMAQ/AB/CEO;
- j)** Políticas de Promoção da Equidade em Saúde Práticas Integrativas e Complementares;
- k)** Programa Auxílio Brasil na Saúde;
- l)** Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada e Saudável;
- m)** requalifica UBS;
- n)** Saúde na Hora;
- o)** Saúde na Escola (PSE);
- p)** Vigilância Alimentar e Nutricional;
- q)** Mais Médicos;
- r)** PROGRAMA INFORMATIZA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
- s)** Programa Cuida Mais Brasil;

II – Desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação:

- a)** PDDE / PDDE Básico;
- b)** PDDE ESTRUTURA / Sala de Recursos;
- c)** PDDE QUALIDADE / Educação Conectada;
- d)** PDDE QUALIDADE / Tempo de Aprender;
- e)** PDDE QUALIDADE / Educação e Família;
- f)** PDDE ESTRUTURA / Campo;
- g)** PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NA ESCOLA;
- H)** Conviva;
- i)** Busca Ativa Escolar;
- j)** Selo Unicef;
- k)** EducaTO;
- l)** Prisme;
- m)** PME;
- n)** ERGON Sistemas;
- o)** SIMEC PAR;
- p)** CAE;
- q)** CACS/FUNDEB;
- r)** CME;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
“O Trabalho Continua!”

Art. 6º. Os beneficiários do Programa serão escolhidos por meio de seleção simplificada, a ser realizada por cada unidade executora.

§ 1º. Cada Unidade Executora lançará edital, onde constará, no mínimo:

- I - As fases da seleção;
- II - Os critérios de julgamento e classificação;
- III - O projeto ao qual ficara vinculado o beneficiário e seus objetivos;
- IV- A qualificação mínima de habilitação;
- V - A quantidade de vagas;
- VI - O valor do Auxílio pecuniário;
- VII - A duração do vínculo;

§ 2º. Além dos critérios de qualificação específicos para cada bolsa de trabalho, os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Residir no Município de Sítio Novo do Tocantins/TO;
- III - Estar quite com a justiça eleitoral;
- IV - Assinar termo de compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa.

§ 3º. Excetuam-se a regra constante no caput deste artigo, os casos que realizem a hipóteses do art. 6º, da Lei Municipal nº. 521, de 17 de fevereiro de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
“O Trabalho Continua!”

Art. 7º. A aferição dos requisitos para a concessão da bolsa de trabalho será realizada quando do cadastramento inicia em qualquer fase do programa, a critério da respectiva coordenadoria.

§ 1º. Para fins de comprovação dos requisitos mencionados no § 2º do art. 6º, serão considerados os seguintes documentos:

I - Idade mínima: certidão de nascimento ou casamento, acompanhada de documento oficial com foto;

II - Residência: comprovante de energia, água e telefone, carteira de vacinação, carteira de inscrição em unidade de saúde, bem como declaração prestada por entidade pública ou particulares;

III - Quitação eleitoral: cópia do título de eleitor e certidão e certidão de quitação eleitoral.

Art. 8º. A execução, controle e a fiscalização do Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Sítio Novo do Tocantins/TO, competirão a cada unidade executora, respeitando a pertinência temática do programa governamental desenvolvido.

Parágrafo único: As unidades executoras enviarão mensalmente a secretaria de finanças relatório acerca do desenvolvimento do programa.

Art. 9º. Os beneficiários estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, na forma determinada pela Coordenação do Programa.

Art. 10º. A concessão dos benefícios previstos no art. 3º, será de interrompida se:

I - Se o beneficiário tiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento);



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
“O Trabalho Continua!”

II - O beneficiário descumprir as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - O beneficiário declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens;

IV - O beneficiário que não mantiver os requisitos previstos no art. 6º, durante o período de vigência de concessão.

§ 1º. Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízos das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável

Art. 11º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.

Alexandre Sousa Abreu Farias
Prefeito Municipal